

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**CAPITAL INICIAL**” neste ato representada pela empresa COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.106.998/0001-92, com sede na Rua Brás de Bela Vista, nº 411, Conjunto 22 T, Bairro Vila Congonhas, CEP 04.612-002, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, que mantém contrato de exclusividade com a banda Capital Inicial e os artistas fazem parte do quadro societário da empresa, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da banda estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda Capital Inicial dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows da referida banda.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de instrumento contratual específico de agenciamento exclusivo, bem como pelos atos constitutivos da empresa, nos quais se verifica que os próprios integrantes da banda

integram o contrato social da pessoa jurídica representante, circunstância que reforça o caráter direto, permanente e contínuo da representação, afastando qualquer possibilidade de intermediação eventual, precária ou restrita a determinado evento, localidade ou período.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da banda Capital Inicial, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da banda Capital Inicial fundamenta-se em seu notório reconhecimento nacional e internacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que a consagram como uma das mais relevantes e influentes bandas do cenário da música brasileira contemporânea, com expressiva projeção também no exterior.

Com trajetória artística iniciada na década de 1980, o Capital Inicial construiu carreira sólida e contínua ao longo de décadas, sendo responsável por repertório amplamente difundido e reconhecido, com sucessos que atravessam gerações e permanecem presentes em rádios, plataformas digitais, festivais e grandes eventos culturais. Sua notoriedade e consagração podem ser amplamente comprovadas por meio de registros documentais constantes nos autos, tais como matérias jornalísticas de alcance nacional, registros audiovisuais, material de divulgação, bem como notas fiscais e contratos de apresentações realizadas em eventos de grande porte em todo o país.

Além de consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, a banda possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do evento, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. A contratação do Capital Inicial visa assegurar elevado padrão de qualidade artística ao Festival de Inverno de Garanhuns, evento de reconhecida projeção nacional, que se destaca como um dos maiores e mais tradicionais festivais culturais do país, reunindo expressivo público e promovendo impacto positivo nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município.

Diante da exclusividade na representação da banda e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional ou grupo artístico de características equivalentes, a contratação direta do Capital Inicial, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a notoriedade da banda e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a banda Capital Inicial possui inequívoca consagração pelo público e pela crítica especializada, consolidando-se como

uma das mais expressivas referências da música popular brasileira, com reconhecimento que ultrapassa o âmbito regional e nacional, alcançando projeção internacional.

Com carreira iniciada na década de 1980, o Capital Inicial construiu trajetória artística sólida, contínua e amplamente reconhecida, marcada por repertório consagrado, sucessos atemporais e presença constante nos principais festivais, turnês nacionais e internacionais, bem como em grandes eventos promovidos por entes públicos e privados. Tal reconhecimento é amplamente comprovado por meio de vasto acervo documental, incluindo matérias jornalísticas de circulação nacional, registros audiovisuais, material promocional, contratos e notas fiscais de apresentações realizadas em eventos de grande porte, todos constantes ou passíveis de comprovação de links nos autos do presente processo administrativo.

A consagração da banda evidencia-se, ainda, pela forte repercussão de suas obras em rádios, plataformas digitais e meios de comunicação, bem como pela expressiva capacidade de mobilização de público de diferentes faixas etárias, o que demonstra sua relevância cultural e permanência no cenário musical brasileiro ao longo de décadas.

A consagração da banda evidencia-se, ainda, pela forte repercussão de suas obras em rádios, plataformas digitais e meios de comunicação, bem como pela expressiva capacidade de mobilização de público de diferentes faixas etárias, o que demonstra sua relevância cultural e permanência no cenário musical brasileiro ao longo de décadas.

A contratação do Capital Inicial para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção do evento, considerado um dos mais relevantes festivais culturais do país. A presença da banda agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da banda Capital Inicial pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela banda em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da banda Capital Inicial, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria banda em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletem adequadamente a realidade econômica da contratação em exame.

A definição do cachê artístico envolve múltiplos fatores objetivos, dentre os quais se destacam a trajetória consolidada da banda, sua projeção nacional e internacional, o porte e a visibilidade do evento, a complexidade técnica da apresentação, os custos operacionais e logísticos, bem como o período e a elevada demanda por artistas de grande renome, circunstâncias que impactam diretamente na formação do valor final.

Para fins de comprovação da razoabilidade do preço proposto, foram analisados documentos fiscais relativos a apresentações anteriores da banda Capital Inicial, realizadas em eventos de grande porte, promovidos por entes públicos e privados, cujos

valores demonstram coerência e compatibilidade com o montante ora apresentado, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo, a exemplo de:

CAPITAL INICIAL:

- **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC:** Nota de Empenho número 277, Processo 018417/2025, no valor de R\$: 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) e contrato nº 171/2025;
- **NITEROI EMP LAZER E TURISMO S/A NELTUR:** Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 00001042, emitida em 03/01/2025, no valor de R\$ 434.000,00(quatrocentos e trinta e quatro mil reais) e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 00001039, emitida em 19/12/2024, no valor de R\$ 186.000,00(cento e oitenta e seis mil reais), totalizando R\$620.000,00(seiscentos e vinte mil reais);
- **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - FMCSGA:** Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 1099, emitida em 03 de julho de 2025, no valor de R\$580.000,00(quinhetos e oitenta mil reais).

Valor proposto para o evento: R\$: 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da banda Capital Inicial encontra-se fundamentado em critérios objetivos, considerando-se, inclusive, a antecedência aproximada de sete meses entre a formalização da contratação e a data da apresentação, período no qual podem ocorrer variações nos custos logísticos e operacionais, especialmente em razão do deslocamento interestadual da banda e de sua estrutura técnica para a região Nordeste.

Assim, à luz das contratações anteriores analisadas, da compatibilidade dos valores historicamente praticados pela banda capital inicial, do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, bem como do adequado planejamento administrativo evidenciado, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74,

inciso II, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se juridicamente amparada a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Garanhuns, 05 de janeiro de 2026.

SANDRA	Assinado de forma
CRISTINA	digital por
RODRIGUES	SANDRA CRISTINA
ALBINO:79331	RODRIGUES
416415	ALBINO:79331416
	415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP